

RESOLUÇÃO CSDP Nº 348, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de membros e servidores para fins de licença prêmio e outros direitos, considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando que ao conselho superior cabe exercer a normatização no âmbito da defensoria pública do estado nas questões relativas a seus membros, serviços auxiliares e carreira;

Considerando os termos da lei complementar nº 173/2020 com repercussão direta na situação funcional de membros e servidores da Defensoria Pública;

Considerando a resolução nº 19.469 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA;

Considerando o parecer jurídico nº 04/2023 – GAB-DPG, da assessoria para assuntos jurídicos e normativos da defensoria pública-geral do estado do Pará.

Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 259ª sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação dos termos da Resolução TCE/PA nº 19.469/2022 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a devida contabilização do tempo de serviço compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, para todos os fins, notadamente para a aquisição dos triênios relativos ao adicional por tempo de serviço e à licença-prêmio.

Art. 2º A implementação dos efeitos financeiros da referida contabilização terá como termo inicial a data de 1º de maio de 2023, permanecendo vedado o pagamento retroativo de novas parcelas do adicional de tempo de serviço situadas no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, em observância aos termos da LC 173/2020.

Art. 3º A partir da folha de pagamento do mês de maio de 2023, fica autorizada a implementação das novas parcelas de ATS adquiridas.

Art. 4º O pagamento das parcelas retroativas do ATS, referentes ao período de janeiro de 2022 a abril de 2023, será determinado por ato do Defensor Público-Geral, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral
Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO

Membro Suplente

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

EM 18/04/2023 15:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0629CBDD7BF2996F.84946758178AC64.93A7A245DA4C7DED.3E6E05E6E6E6CF752 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Paulo C. G. Ledo (Lei 11.419/2006)